



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.394

de 18 de novembro de 2002.

“Fixa os valores das tabelas I e II da Lei Complementar nº 37/2001 para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Cajamar no exercício de 2003”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com redação alterada pela Lei nº 731, de 21 de dezembro de 1989;

Considerando o disposto no artigo 53 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com redação alterada pela Lei nº 731, de 21 de dezembro de 1989;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 40, de 20 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.348, de 20 de dezembro de 2001;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida no período de doze meses compreendido entre os meses de outubro de 2001 a outubro de 2002, foi de 8,45% (oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), projetando a inflação oficial para cerca de 10% (dez por cento) para o exercício de 2002;

Considerando que o valor do IPTU foi elevado de maneira brutal no exercício de 2002, aumentando a inadimplência pela incapacidade financeira de os contribuintes quitarem sua obrigação tributária;



Considerando que a atual administração assumiu na 2ª semana de outubro de 2.002, já sem tempo hábil para elaborar uma planta de valores justa e correta, e finalmente,

Considerando que será feita uma nova planta de valores, corrigindo todos os valores incorretos exagerados, porém, para isso depende de maior tempo, que só será possível para o exercício de 2.004,

DECRETA:

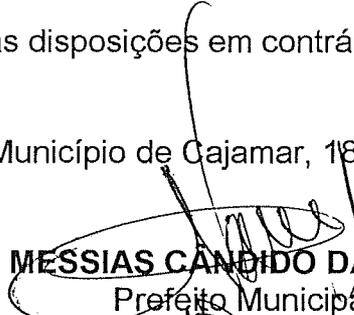
Artigo 1º - Ficam mantidos os valores constantes das tabelas I e II da Planta de Valores Imobiliários do Município de Cajamar aprovada pela Lei Complementar nº 37, de 20 de dezembro de 2001, para lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2003.

Artigo 2º - A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, far-se-á de conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto nº 3.348, de 20 de dezembro de 2001.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de novembro de 2002.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Diretor Administrativo

Publicado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dois.